III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CESAN – MT.

REGULAMENTO

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

- **Art.1º** A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional III CESAN MT, convocada conforme o disposto no artigo 11, inciso I, § 1º, da Lei 11.346, de 15 de Setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de Agosto de 2010, através do Decreto nº 365 de 20 de Maio de 2011, tem como objetivos:
- I Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito nacional e internacional;
- II Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a implantação do SISAN MT, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;
- IV Submeter para aprovação, proposta de Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, advinda da II CESAN.

CAPITULO II

DO TEMA CENTRAL E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 2º - A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – III CESAN – MT, terá como tema: Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos".

Parágrafo Único: Eixos temáticos da III CESAN – MT

- I Eixo 1 Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;
- II Eixo 2 Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III Eixo 3 Sistema e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

- Art. 3º Participam da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional:
- a) Os membros do CONSEA MT como delegados natos;
- b) Delegados (as) eleitos (as) pelas conferências municipais e regionais ou reuniões ampliadas convocadas especialmente para este fim, com direito a voz e voto, conforme Art.18 § IV Regimento da III CESAN MT;
- c) Convidados, palestrantes e painelistas;
- d) Observadores com direito a voz, cujo número máximo nos grupos será equivalente 5% do total de delegados da Conferência Estadual.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

- **Art. 4º** A III CESAN MT será realizada nos dias 14 e 15 de Setembro de 2011 no Hotel Fazenda Mato Grosso em Cuiabá MT e será constituída por:
- a) Composição da mesa pelas autoridades presentes
- b) Solenidade de abertura
- c) Apresentação das Delegações Regionais e dos Conselheiros da atual gestão do CONSEA/MT
- d) Aprovação do Regulamento da III CESAN MT
- e) Palestras e Apresentações
- f) Grupos dos eixos temáticos
- g) Plenária Final

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º - O credenciamento de convidados e Delegados Titulares eleitos nas Conferências Municipais e Regionais ou Reuniões Ampliadas será realizado no dia 14 de Setembro de 2011 das 7h30 às 12 horas, na Secretaria Executiva da III CESAN MT, no Hotel Fazenda Mato Grosso. **Parágrafo Único** — Após este horário, a solicitação de credenciamento será analisada e decidida pela Comissão Organizadora da III CESAN MT.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art.6º - Os grupos dos eixos temáticos serão compostos da seguinte forma:

- a) Por Delegadas/os com direito a voz e voto
- b) Por convidadas/os com direito a voz
- c) Por um/a relator/a indicado pelo grupo, o qual será responsável por relatar as conclusões e os encaminhamentos necessários para a consolidação do relatório sistematizado.
- d) Por facilitadores indicados pela Comissão Organizadora, com função de controlar o tempo, conduzir e estimular as participações nos debates.

CAPÍTULO VII

DAS PLENÁRIAS

- Art. 7º A plenária é uma instancia de deliberação da III CESAN MT e tem como objetivo
- a) Aprovar o Regimento/Regulamento da Conferência
- b) Aprovar ou rejeitar as moções apresentadas
- c) Eleger/referendar os (as) delegados (as) para a IV Conferencia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO VIII

DAS MOÇÕES

Art. 8º - As moções deverão ser apresentadas nos grupos dos eixos temáticos, onde deverão ser votadas e assinadas por todos os membros destes e submetidas à comissão organizadora antes de iniciar a plenária final, para que a referida comissão promova a leitura e submeta à votação.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS) À CONFERÊNCIA NACIONAL

- **Art. 9º** A Delegação de Mato Grosso à IV Conferência Nacional de SAN, será composta por 38 membros que tendo participado das Conferências Municipais, Regionais e Reuniões Ampliadas, serão eleitos na Plenária Final da III CESAN MT, conforme o Manual Orientador da 4º Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional IV CNSAN item "Participantes da IV CNSAN", nas páginas 28 a 32 respeitando, além das cotas já definidas pelo CONSEA Nacional, os seguintes critérios para eleição de delegados/as:
- Ser conselheiro (a) atuante no Consea Estadual,
- Participar de organizações e movimentos sociais relacionados à segurança alimentar e nutricional.
- Representar a diversidade de territórios e regiões no âmbito do Estado.
- Representar os portadores de necessidades alimentares especiais.
- Representar organizações ou movimentos de mulheres.
- Representar diversos setores de governo.

Parágrafo Primeiro – A delegação de Mato Grosso seguindo os critérios acima, será composta da seguinte forma:

- 12 representantes dos setores governamentais sendo:
- 05 integrantes das Secretarias de Estado
- 07 integrantes dos COMSEA, representantes do Executivo Municipal
- 10 representantes da sociedade civil sendo:
- 03 indígenas
- 02 quilombolas
- 02 povos de terreiro
- 03 população negra
- 01 outros (pescadores tradicionais, ribeirinhos...)
- 15 representantes da sociedade civil, incluindo 5 Conselheiros representantes desta, no CONSEA MT como membros natos, entre os delegados à III CESAN MT.

Parágrafo Segundo – Caso haja representantes nos segmentos, em maior número os (as) delegados (as) serão eleitos pelos seus referidos segmentos e apresentados à Plenária Final para serem referendados.

Art. 10 - De acordo com o Manual Orientador da IV CNSAN, página 26, para efeito de reconhecimento e validação da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso, pela Comissão Organizadora da IV CNSAN deverão ser encaminhados ao Consea Nacional no ato de inscrição da delegação respectiva:

I – Cópia de Ato de Convocação;

II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;

III – Documento Final da Conferência Estadual e do Distrito Federal;

IV – Ata de Eleição da Delegação.

Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao Consea Nacional até 10 dias após a realização das Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora da III CESAN MT, diante do número limitado de vagas à Conferência Nacional, acatará as propostas das delegações regionais, submetendo-as à votação durante a Plenária Final de eleição dos (das) Delegados à Conferência Nacional.

Art. 11 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Plenária da III CESAN-MT.

Cuiabá, 14 de setembro de 2011